



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 18,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Telég. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz 19,50 e para a 3.ª série Kz 23,50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.
		Ano	
	As três séries	Kz 45 000,00	
	A 1.ª série	Kz 25 400,00	
	A 2.ª série	Kz 17 380,00	
	A 3.ª série	Kz 10 700,00	

IMPRENSA NACIONAL-U.E.E.

Rua Henriques de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2001 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2002 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento

1 Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes

As 3 séries	Kz 95 000,00
1.ª série	Kz 55 500,00
2.ª série	Kz 32 500,00
3.ª série	Kz 21 500,00

2 As assinaturas serão feitas apenas no regime anual

3 Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz 15 000,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2002. Os clientes que optarem pela recepção

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio

Observações

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2001 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2002

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 58/01:

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 59/01:

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 60/01

Approva a tabela salarial dos docentes não universitários, convertidos para a carreira especial — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 61/01:

Ajusta os vencimentos dos funcionários diplomáticos do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 62/00

Approva as tabelas salariais dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 61/01
de 28 de Setembro

Convindo ajustar os vencimentos dos funcionários diplomáticos do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos funcionários diplomáticos do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

Art 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente

Art 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art 5.º — Este decreto entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

Tabela salarial da carreira diplomática

Índice 100 = Kz 4019,43

Carreira/Categoria	Vencimento base	Subsídio (***)	Total
Embaixador *	16 479,66	9 887,80	26 367,46
Ministro Conselheiro	14 871,89	8 923,13	23 795,03
Conselheiro	12 862,18	7 717,31	20 579,48
1.º Secretário	9 445,66	5 667,40	15 113,06
2.º Secretário	7 636,92	4 582,15	12 219,07
3.º Secretário	5 828,17	3 496,90	9 325,08
Adido **	4 019,43	—	4 019,43

* Topo da carreira sem progressão

** Categoria de transição — não ascende verticalmente

*** Subsídios constantes no n.º 2, artigo 3.º do Decreto n.º 11/01 de 16 de Março

Subsídio de exclusividade	20%
Subsídio de representação diplomática	30%
Subsídio de atavio	10%

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 62/01
de 28 de Setembro

Convindo ajustar os vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas salariais que constituem anexos I, II e III ao presente decreto, para ajustamento dos vencimentos dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério

Art 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art 3.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art 4.º — O presente decreto entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

ANEXO I

Tabela de vencimentos de base dos cargos de direcção e chefia do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz 6466,94

Grupo	Vencimento base	Subsídio	Total
A	10 347,10	6 622,15	16 969,25
B	9 700,41	5 723,24	15 423,65
C	9 053,72	3 530,95	12 584,67
D	8 407,02	3 278,74	11 685,76
E	7 760,33	3 026,53	10 786,86
F	7 113,63	2 774,32	9 887,95
G	6 466,94	2 522,11	8 989,05
H	6 137,60	2 471,66	8 609,27
I	6 208,26	2 421,22	8 629,48

ANEXO II

Tabela de vencimentos das carreiras especiais do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz 416,99

Polícia Nacional	Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviços de Migração e Estrangeiros	Serviços de Informação	Vencimento base	Subsídios	Total
Com -Geral				Assis inf princ	12 176,11	4 870,44	17 046,55
Comissário	Chefe principal	Ass pris princ	Ass migr princ	Ass inf 1° cls	9 465,67	3 312,99	12 778,66
	Chefe p -adjunto	Ass pris 1° cls	Ass mig 1° cls	Ass inf 2° cls	8 756,79	3 064,88	11 821,67
Sub-Comis	Ajud Comando	Ass pris 2° cls	Ass mig 2° cls	Espec inf 1° cls	7 714,32	2 700,01	10 414,33
1° Superint	Chefe ajudante	Esp pris princ	Insp mig princ	Espec inf 2° cls	6 505,04	2 276,77	8 781,81
Superint	Chefe de 1° clas	Esp pris 1° cls	Insp mig 1° cls	Espec inf 3° cls	5 128,98	1 795,14	6 924,12
				Ofic inf princ	5 128,98	1 795,14	6 924,12
Intendente	Chefe de 2° clas	Esp pris 2° cls	Insp mig 2° cls	Ofic inf 1° cls	4 128,20	1 444,87	5 573,07
		Espec pris princ	Espec mig princ	Ofic inf 2° cls	3 711,21	1 298,92	5 010,13
Sub-intend	Chefe 3° clas	Chf guar pris sup	Esp mig 1° cls	Ofic inf 3° clas	3 294,22	1 152,98	4 447,20
		Reed pris sup		Ajud inf 1° cls	3 294,22	1 152,98	4 447,20
Inspector	Sub-chef ajud	Chf guar pr 1° cl	Esp mig 2° cls	Ajud inf 2° cls	2 793,83	977,84	3 771,67
		Reed pris 1° cls			2 793,83	977,84	3 771,67
Sub-inspect	Sub-chef 1° cls	Chf guar pr 2° cls	Sub-ins mig 1° cls	Ajud inf 3° cls	2 376,84	831,90	3 208,74
		Reed pris 2° cls		Aux inf 1° cls	2 376,84	831,90	3 208,74
	Sub-chef 2° cls			Aux inf 2° cls	2 293,45	802,71	3 096,15
		Of guar pr 1° cls			2 043,25	715,14	2 758,39
		Of reed pr 1° cls			2 043,25	715,14	2 758,39
		Of cont. pr 1° cls			2 043,25	715,14	2 758,39
Aspirante	Sub-chef 3° cls	Of guar pr 2° cls	Sub-ins mig 2° cls	Aux inf 3° cls	2 001,55	700,54	2 702,10
		Of reed. pr 2° cls			2 001,55	700,54	2 702,10
		Of cont. pr 2° cls			2 001,55	700,54	2 702,10
1° sargento	Cabo	Of guar pr 3° cls	Sub-ins mig 3° cls		1 626,26	569,19	2 195,45
		Of reed pr 3° cls			1 626,26	569,19	2 195,45
		Of cont. pr 3° cls			1 626,26	569,19	2 195,45
2° sargento		Of aux guar pris	Ofic mig 1° cls		1 459,47	510,81	1 970,28
		Agent pris princ	Ofic mig 2° cls		1 376,07	481,62	1 857,69
3° sargento		Agent pris 1° cls	Ofic mig 3° cls		1 292,67	452,43	1 745,10
Agente 1° cls	Bomb sap 1° cls	Agent pris 2° cls	Sub-ofi mig 1° cls		1 167,57	408,65	1 576,22
	Bomb mer 1° cls				1 167,57	408,65	1 576,22
	Bomb mot 1° cls				1 167,57	408,65	1 576,22
Agente 2° cls	Bomb sap 2° cls	Agent pris 3° cls	Sub-ofi mig 2° cls		1 084,17	379,46	1 463,63
	Bomb mer 2° cls				1 084,17	379,46	1 463,63
	Bomb mot 2° cls				1 084,17	379,46	1 463,63
			Sub-ofi mig 3° cls		1 000,78	350,27	1 351,05
		Reed aux princ	Aj of mig 1° cls		917,38	321,08	1 238,46
		Control aux princ			917,38	321,08	1 238,46
		Reed aux 1° cls	Aj of mig 2° cls		875,68	306,49	1 182,17
		Control aux 1° cls			875,68	306,49	1 182,17
	Bomb sap 3° cls	Reed aux 2° cls	Aj of mig 3° cls		792,28	277,30	1 069,58
	Bomb mer 3° cls	Control aux 2° cls			792,28	277,30	1 069,58
	Bomb mot 3° cls				792,28	277,30	1 069,58
		Reed aux 3° cls	Aux mig 1° cls		667,18	233,51	900,70
		Control aux 3° cls			667,18	233,51	900,70
			Aux mig 2° cls		583,79	204,33	788,11
			Aux mig 3° cls		500,39	175,14	675,52
Agente 3° cls	Instruendo	Estagiário	Estagiário		416,99		416,99

ANEXO III

Tabela de vencimentos de base do pessoal técnico, administrativo, operário e auxiliar do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz 416,99

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base	Subsídio	Total
TÉCNICO SUPERIOR	Assessor principal	3 419,32	683,86	4 103,18
	Primeiro assessor	3 294,22	658,84	3 953,07
	Assessor	3 169,12	633,82	3 802,95
	Técnico superior principal	3 085,73	617,15	3 702,87
	Técnico superior de 1.ª classe	2 793,83	558,77	3 352,60
	Técnico superior de 2.ª classe	2 668,74	533,75	3 202,48
TÉCNICO	Técnico especialista principal	2 793,83	558,77	3 352,60
	Técnico especialista de 1.ª classe	2 627,04	525,41	3 152,44
	Técnico especialista de 2.ª classe	2 460,24	492,05	2 952,29
	Técnico de 1.ª classe	2 376,84	475,37	2 852,21
	Técnico de 2.ª classe	2 168,35	433,67	2 602,02
	Técnico de 3.ª classe	1 959,85	391,97	2 351,82
TÉCNICO MEDIO	Técnico médio principal de 1.ª classe	2 084,95	416,99	2 501,94
	Técnico médio principal de 2.ª classe	1 959,85	391,97	2 351,82
	Técnico médio principal de 3.ª classe	1 834,76	366,95	2 201,71
	Técnico médio de 1.ª classe	1 626,26	325,25	1 951,51
	Técnico médio de 2.ª classe	1 459,47	291,89	1 751,36
	Técnico médio de 3.ª classe	1 250,97	250,19	1 501,16
ADMINISTRATIVO	Oficial administrativo principal	1 626,26	325,25	1 951,51
	Primeiro oficial	1 501,16	300,23	1 801,40
	Segundo oficial	1 376,07	275,21	1 651,28
	Terceiro oficial	1 292,67	258,53	1 551,20
	Aspirante	1 167,57	233,51	1 401,09
	Escriturário-dactilógrafo	1 042,48	208,50	1 250,97
TESOUREIRO	Tesoureiro principal	1 501,16	300,23	1 801,40
	Tesoureiro de 1.ª classe	1 376,07	275,21	1 651,28
	Tesoureiro de 2.ª classe	1 292,67	258,53	1 551,20
AUXILIARES	Motorista de pesados principal	1 417,77	283,55	1 701,32
	Motorista de pesados de 1.ª classe	1 250,97	250,19	1 501,16
	Motorista de pesados de 2.ª classe	1 125,87	225,17	1 351,05
	Motorista de ligeiros principal	1 334,37	266,87	1 601,24
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	1 167,57	233,51	1 401,09
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	1 042,48	208,50	1 250,97
	Telefonista principal	792,28	158,46	950,74
	Telefonista de 1.ª classe	708,88	141,78	850,66
	Telefonista de 2.ª classe	583,79	116,76	700,54
	Auxiliar administrativo principal	750,58	150,12	900,70
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	667,18	133,44	800,62
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	542,09	108,42	650,50
	Auxiliar de limpeza principal	667,18	133,44	800,62
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	542,09	108,42	650,50
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	416,99	83,40	500,39
OPERÁRIO QUALIFICADO	Encarregada	1 417,77	283,55	1 701,32
	Operário qualificado de 1.ª classe	1 250,97	250,19	1 501,16
	Operário qualificado de 2.ª classe	1 125,87	225,17	1 351,05
OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO	Encarregada	750,58	150,12	900,70
	Operário não qualificado de 1.ª classe	667,18	133,44	800,62
	Operário não qualificado de 2.ª classe	542,09	108,42	650,50

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 63/01
de 28 de Setembro

Convindo ajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras do sector da saúde, de acordo com o estabelecido no programa do Governo,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas salariais que constituem anexos I, II e III ao presente decreto, para ajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde

Art 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente

Art 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma, serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art 5.º — Este decreto entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

ANEXO I

Tabela de vencimentos de base da carreira médica

Índice 100 = Kz 1 250,98

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base	Subsídio (*)	Total
MÉDICA	Chefe de serviço	9 132,15	1 735,11	10 867,26
	Assistente graduado	8 006,27	1 521,19	9 527,46
	Assistente	7 630,98	1 449,89	9 080,86
	Interno complementar 1	7 255,68	1 378,58	8 634,26
	Interno complementar 2	6 745,29	1 283,51	8 038,80
	Interno geral	6 380,00	1 212,20	7 592,20

Obs. * O valor aqui estabelecido corresponde a soma total dos subsídios de dedicação exclusiva e de risco de exposição directa aos agentes biológicos, 7% e 12%, respectivamente (Despacho conjunto n.º 22/96, de 3 de Abril) que podem ser percebidos pelos funcionários dessa carreira em função dos critérios, condições e circunstâncias previstas na lei para o efeito

ANEXO II

Tabela salarial do regime especial dos técnicos de diagnóstico e terapêutica

Índice 100 = Kz 1 250,98

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base	Subsídio (*)	Total
TÉCNICO SUPERIOR	Técnico diag terapêutico ass principal	8 006,27	1 521,19	9 527,46
	Técnico diag terapêutico 1.º assessor	7 630,98	1 449,89	9 080,86
	Técnico diag terapêutico assessor	7 380,78	1 402,35	8 783,13
	Técnico diag terapêutico principal	7 130,59	1 354,81	8 485,40
	Técnico diag terapêutico de 1.ª classe	6 755,29	1 283,51	8 038,80
	Técnico diag terapêutico de 2.ª classe	6 380,00	1 212,20	7 592,20
TÉCNICO	Técnico diag terapêutico espece principal	6 380,00	1 212,20	7 592,20
	Técnico diag terapêutico especialista	6 129,80	1 164,66	7 294,46
	Técnico diag terapêutico principal	5 879,61	1 117,13	6 996,73
	Técnico diag terapêutico de 1.ª classe	5 379,21	1 022,05	6 401,26
	Técnico diag terapêutico de 2.ª classe	5 129,02	974,51	6 103,53
TÉCNICO MÉDIO	Auxiliar téc de diag terapêutico de 1.ª classe	4 753,72	903,21	5 656,93
	Auxiliar téc de diag terapêutico de 2.ª classe	2 251,76	427,84	2 679,60
	Auxiliar tec de diag terapêutico de 3.ª classe	1 250,98	237,69	1 488,67

Obs. * O valor aqui estabelecido corresponde a soma total dos subsídios de dedicação exclusiva e de risco de exposição directa aos agentes biológicos, 7% e 12%, respectivamente (Despacho conjunto n.º 22/96, de 3 de Abril) que podem ser percebidos pelos funcionários dessa carreira em função dos critérios, condições e circunstâncias previstas na lei para o efeito